

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Avenida João leite, nº 1520, - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

CONTRATO № 50/2018

Processo nº 54000.012692/2018-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE (GAS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG) (ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS) (GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML).

A União, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR 04, com sede na Av. João Leite, № 1520, Bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia /Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representada pelo Superintendente Regional EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, nomeado(a) pela Portaria INCRA/P/Nº 453 de 18 de julho de 2016, publicada no DOU de 19/07/2016, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA, sediada na Av. Pasteur Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.961.053/0001-79, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS, portador do RG de n. SSP/GO e do CPF de n. tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.012692/2018-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é contratação de empresa para o fornecimento de (30 botijões de gás de cozinha de 13 kg), excluídos os recipientes, (5000 unidades de água mineral sem gás acondicionadas em galões de 20 litros), excluídos os recipientes, (7500 unidades de garrafas de água mineral sem gás de 500 ml), destinados ao consumo diário da Superintendência Regional do INCRA em Goiás, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência neste Edital e seus Apexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos dos produtos previstos no caput desta Cláusula compreendem as estimativas de aquisições, não se comprometendo o INCRA a adquirir todo esse quantitativo, mas até este limite, conforme sua demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento mencionado na presente Cláusula, será realizado conforme a necessidade da contratante, mediante estimativa mensal para o gás de cozinha e semanal para a água mineral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº.01/2018 e seus Anexos
- b) A Proposta da CONTRATADA.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/03/2018 e encerramento em 31/12/2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.887,70 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço unitário por cada (botijão de gás de 13 kg, excluído o preço do recipiente) é de R\$ 2.312,70 (dois mil trezentos e doze reais e setenta centavos), do garrafão de água mineral sem gás, com capacidade para 20(vinte) litros, (excluído o preço do recipiente) é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) e da garrafa de água mineral sem gás de 500ml é de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

PARAGRÁFO SEGUNDO - O valor estimado das despesas do presente contrato até o final deste exercício é de R\$ 36.887,70 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) e encontra-se empenhado no valor de R\$ 36.887,70 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação

PETRES	FONTE	ND	PI
127409	0176370002	3390.30	A200000301

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, item 7.0.

O pagamento à empresa contratada far-se-á mensalmente até o oitavo dia útil do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Material baseada na Nota de Empenho, devidamente atestada pelo Setor Competente da SR-04/A, por meio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está com a situação atualizada no SICAF, devendo ser juntada a comprovação no processo de pagamento, após consulta realizada pelo Contratante, conforme determina a IN № 05 do MARE, publicada D. O. U. de 21.07.95, alterada pela IN/MPOG № 01, de 17/05/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e, que porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 5.0.

8 - CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, no item 12.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, nos itens 8 e 9.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, no item 13.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado (artigo 70, Lei nº. 8.666/93).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato (art. 71, Lei nº. 8.666/93).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Aplicar-se-á à CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial do contrato as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções aplicadas à Contratada poderão ser remidas pelo Contratante, mediante justificativa fundamentada e por escrito, desde que a legislação o permita.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º. da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão do presente Contrato a sua inexecução total ou parcial (art. 77), bem como nos casos previstos no artigo 78, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento de água mineral recebido até a data da rescisão.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes, o controle e a fiscalização deste Contrato serão exercidos em esfera ministerial.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia, Estado de Goiás como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia/GO, 29 de março de 2018.

EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA Superintendente Regional do INCRA em Goiás - SR(04)GO (assinatura eletrônica) RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS

Representante da Empresa Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda.



Documento assinado eletronicamente por Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente, em 29/03/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador-externo.php?

aco=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0617634 e o código CRC 2BA5F717.

Referência: Processo nº 54000.012692/2018-03

SEI nº 0617634